



PORQUE O BRASIL DEVE ELIMINAR O IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO DO COURO WET BLUE

- O Imposto de Exportação sobre o couro *wet blue* foi instituído por meio do Decreto nº 3684, de 7/12/2000, com alíquota de 9%. Atualmente, os couros salgados e *wet blue* são taxados com alíquota de 9%, conforme dispõe a Resolução CAMEX nº 42, de 19/12/2006 (anexo).

- O Imposto de Exportação de 9% sobre o couro *wet blue* transfere renda do pecuarista para indústrias que produzem couros acabados e artefatos de couro. O Imposto de Exportação deprime o preço do couro no mercado interno, fazendo com que o frigorífico pague menos pelo valor do boi gordo.

- Conforme se observa no gráfico abaixo, o couro bovino cru catado, comercializado no mercado interno, sofreu uma queda de 91% no período de abril/2001 a junho/2009, passando de R\$ 2,25 o Kg para R\$ 0,20. Ou seja, um couro catado pesando 40 Kg, passou de R\$ 90,00 para R\$ 8,00 no período.



- Dessa forma, conforme a tabela a seguir, um boi gordo de 17 arrobas comercializado ao preço de R\$ 42,33 por arroba (conforme Indicador Esalq), valia R\$ 719,61 em abril de 2001, enquanto o couro bovino comercializado ao preço de R\$ 2,25 o Kg, valia R\$ 90,00. Ou seja, a venda do couro cru representava 12,51% do valor pago pelo animal. Em junho de 2009, o couro representa apenas 0,59% do valor do animal.



Relação entre o preço do couro cru e do boi gordo							
Mês	Boi Gordo			Couro Cru (catado)			Relação Couro/Boi
	R\$/Kg	Arrobas	Valor	R\$/Kg	Peso	Valor	
abr/01	42,33	17,00	719,61	2,25	40,00	90,00	12,51%
jun/09	81,30	17,00	1.382,10	0,20	40,00	8,00	0,58%

Fontes: CEPEA/ESALQ e Scot Consultoria

- Da mesma forma, um couro de 1ª linha, comercializado ao preço de R\$ 2,30 o Kg em março de 2007, valia apenas R\$ 0,45 o Kg em junho de 2009, ou seja, uma queda de 80,4%. Assim, um couro de 40 Kg que representava 9,54% do preço do boi gordo em março de 2007 passou a representar apenas 1,3% em junho de 2009. Com a brutal queda nos preços do couro bovino no mercado interno nos últimos anos, há empresas trabalhando com estoques elevados do produto, em busca de compradores.

Relação entre o preço do couro cru e do boi gordo							
Mês	Boi Gordo			Couro Cru (1ª linha)			Relação Couro/Boi
	R\$/Kg	Arrobas	Valor	R\$/Kg	Peso	Valor	
mar/07	56,70	17,00	963,90	2,30	40,00	92,00	9,54%
jun/09	81,30	17,00	1.382,10	0,45	40,00	18,00	1,30%

Fontes: CEPEA/ESALQ e Scot Consultoria

- De 2000 a 2008, o Brasil exportou mais de US\$ 12 Bilhões em couros, gerando um saldo de aproximadamente US\$ 11 Bilhões para a Balança Comercial Brasileira. No entanto, a partir de 2008 as exportações começaram a cair, com redução de 14,3% em valor e de 23,61% em volume. No período de janeiro a maio de 2009, houve queda de 55,5% em valor e de 13% em volume, conforme se verifica no quadro a seguir.

Exportações brasileiras de couros* - 2000 a 2008				
Ano	Exportações (US\$ Milhões Fob)	Var. (%)	Peso Líquido (MI Ton.)	Var. (%)
2000	760,24	-	204,02	-
2001	880,74	15,85	223,44	9,52
2002	963,70	9,42	241,50	8,08
2003	1.062,02	10,20	263,28	9,02
2004	1.293,52	21,80	321,77	22,22
2005	1.401,13	8,32	336,86	4,69
2006	1.878,35	34,06	419,35	24,49
2007	2.193,93	16,80	402,43	-4,04
2008	1.880,17	-14,30	307,42	-23,61
TOTAL	12.313,80	-	2.720,08	-
Jan a Maio/2008	897,83	-	139,39	-
Jan a Maio/2009	399,57	-55,50	121,20	-13,05

Fonte: SECEX/MDIC

* Capítulo 41 da NCM



- O Brasil produz mais de 40 milhões de peles bovinas por ano, sendo que as indústrias têm capacidade de absorver no máximo 15 milhões de peles para transformação em produtos acabados. O restante deve ser necessariamente exportado, gerando divisas para o País.

- O couro é uma *commoditie* cujo o preço é formado no mercado internacional pelas forças de oferta e demanda. A imposição de um imposto de exportação sobre uma *commoditie* não altera seu preço no mercado internacional, o que significa que os exportadores, ao venderem sua mercadoria para outro país, receberão pelo produto o preço do mercado internacional, menos o valor do imposto. Por outro lado, os compradores do produto no mercado interno pagarão pelo produto apenas uma pequena diferença acima do preço do mercado internacional menos o valor do Imposto de Exportação.

- Como a demanda interna por couro *wet blue* continua inalterada, os preços do produto sofrem uma queda, que é repassada aos preços da arroba do boi gordo. Os produtores rurais não têm como repassar a queda de preços e acabam arcando com o ônus da política, que beneficia apenas algumas empresas, em detrimentos de milhares de pecuaristas.

- Outro fator que deve ser considerado, é que a demanda das indústrias de calçados, artefatos e estofamentos não acompanhou a evolução da oferta de couros no mercado brasileiro. De 2000 a 2007, a produção de couros bovinos no Brasil saltou de 32,5 milhões para 45 milhões de unidades, um expressivo aumento de 38%. No mesmo período, o couro exportado na forma de calçados passou de 7,73 milhões de unidades para 7,2 milhões, ou seja, queda de 6,86%. Ou seja, houve um aumento vertiginoso da oferta de couros no mercado doméstico não acompanhado de um correspondente aumento de demanda.

- Além dos excedentes de couros no mercado interno, as indústrias de calçados, artefatos e estofados ainda podem importar couros pelo regime de *Drawback*, sem imposto de importação, que concorrem com o couro brasileiro cujos preços já são aviltados. Ou seja, taxa-se as exportações de *wet blue* em 9% e permite-se a importação de *wet blue* com alíquota de 0 (zero) por cento, por meio de operações de *Drawback*.

- O aviltamento dos preços do couro *wet blue* no mercado interno, além de prejudicar produtores rurais, tem provocado dificuldades financeiras por parte de diversos curtumes de pequeno e médio porte nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, colocando em risco os empregos de milhares de trabalhadores. Inúmeros curtumes das regiões menos favorecidas, como o Norte e o Nordeste, só conseguem comercializar o couro na forma de *wet blue* e são penalizados pela imposição do Imposto de Exportação. Vale ressaltar que as indústrias de calçados, artefatos e estofamentos estão concentradas nas Regiões Sul e Sudeste. Assim, a taxação das exportações provoca ainda mais concentração de renda e penaliza as regiões menos favorecidas do País.

- A política de taxação das exportações de couros, ao provocar o aviltamento do preço do produto no mercado interno, inibe a melhoria de qualidade da matéria prima. Os preços do couro brasileiro no mercado internacional refletem a baixa qualidade das peles produzidas. Os pecuaristas não realizam investimentos para melhorar o cuidado com a pele dos animais, como cercas lisas, tratamento de berne, currais e caminhões de transporte melhores preparados, etc., uma vez que não recebem remuneração pela qualidade do couro. Por outro



lado, frigoríficos em geral vendem o couro pelo sistema de “bica corrida” (por Kg de pele), uma vez que não há um sistema de classificação e premiação pela qualidade do produto. Em razão disso, o couro brasileiro é um dos mais baratos do mundo. O Imposto de Exportação, ao provocar o aviltamento dos preços do couro, prejudica ainda mais o setor, inibindo investimentos em melhoria da qualidade.

- O Imposto de Exportações de couros não trouxe nenhum benefício ao País ao longo dos oito anos que está em vigor, apenas retirou renda dos pecuaristas e prejudicou o desenvolvimento das empresas de pequeno e médio porte. O Brasil gera excedentes cada vez maiores de couros que devem ser necessariamente exportados. As indústrias brasileiras de calçados, artefatos e estofados estão plenamente abastecidas e não possuem condições, no curto e médio prazos, de aumentar sua capacidade para absorver todo o excedente de couros produzido no País. As restrições às exportações de couros não trazem nenhum benefício ao País, apenas depreciam o valor do couro no mercado interno, prejudicando pecuaristas, pequenos e médios curtumes e trabalhadores.

- Conclui-se, portanto, que os Ministérios que compõem a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) devem decidir imediatamente pela eliminação do Imposto de Exportações do couro *wet blue*, acabando com as distorções e malefícios que esse imposto vem provocando na cadeia produtiva da carne bovina.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado na reunião do dia 22 de novembro de 2006, com fundamento no inciso XIII do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Os couros e peles curtidos de bovinos (incluídos os búfalos), depilados, mesmo divididos, mas não preparados de outra forma, classificados nas posições 4104.11 e 4104.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Exportação à alíquota de 9% (nove por cento).

Art. 2º Ficam também sujeitos à incidência do Imposto de Exportação à alíquota de 9% (nove por cento) os seguintes produtos de que trata a Resolução nº 2.136, de 28 de dezembro de 1994, do Conselho Monetário Nacional, com redação dada pela Circular nº 2.767, de 11 de julho de 1997, do Banco Central do Brasil:

- a) Couros e peles em bruto de bovinos (incluídos os búfalos) ou de eqüídeos (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, NCM 41.01;
- b) Peles em bruto de ovinos (frescas, ou salgadas, secas, tratadas pela cal, "picladas" ou conservadas de outro modo, mas não curtidas, nem apergaminhadas, nem preparadas de outro modo), mesmo depiladas ou divididas, NCM 41.02;
- c) Outros couros e peles em bruto (frescos, ou salgados, secos, tratados pela cal, "piclados" ou conservados de outro modo, mas não curtidos, nem apergaminhados, nem preparados de outro modo), mesmo depilados ou divididos, NCM 41.03.

Art. 3º A Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior poderão editar normas para aplicação do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2007, data em que fica revogada a Resolução CAMEX nº 42, de 06 de dezembro de 2005.

LUIZ FERNANDO FURLAN
Presidente do Conselho